



PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Introduz o § 3º no art. 117 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, dispondo sobre o limite máximo de eleitores em época de pandemia com alto índice de letalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei introduz o parágrafo terceiro no art. 117 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para dispor que cada seção eleitoral, em época de pandemia com alto índice de letalidade, não terá mais de cem eleitores.

Art. 2º É introduzido o parágrafo terceiro no art. 117 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, com a seguinte redação:

“Art. 117.....

.....

§ 3º *Em época de pandemia com alta letalidade, cada seção eleitoral não terá mais de cem eleitores.” (NR)*

Art. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual pandemia da COVID-19 impõe-nos pensar a questão sanitária em todos os campos da atividade social, definindo regras adequadas à especificidade de cada setor.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

No campo eleitoral, importantíssimo por dizer respeito à gestão democrática da sociedade no estado de direito, várias normas têm sido introduzidas pelo Parlamento ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, como exemplo se podem citar a possibilidade de convenções por meio de plataformas digitais, ou a própria Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, já aprovada no Senado Federal e, no momento, tramitando nesta Casa. Tal proposição tem como escopo adiar no ano corrente as datas das eleições municipais, para que os dias de votação sucedam quando a COVID-19 já estiver razoavelmente domada.

Ao feixe de regras com alcance sanitário em eleições na época da presente pandemia, agrego aqui uma norma de grande interesse prático, de que se pode servir em todas as situações pandêmicas de alta letalidade. Essa norma consiste na limitação do número de eleitores das seções eleitorais, permitindo o razoável distanciamento entre as pessoas no momento da votação. O limite máximo aqui proposto é de cem eleitores por seção eleitoral.

Haja vista o que acabo de expor, peço o apoio dos meus ilustres Pares, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados, ao este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2020.

Deputado HILDO ROCHA

2020-6953

Documento eletrônico assinado por Hildo Rocha (MDB/MA), através do ponto SDR_56074, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

